



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO
DE VILA MARIA - RS.**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Parecer conjunto das Comissões acima designadas ao Projeto de Lei nº 005/2020 –
Autoriza o Poder Executivo firmar convênio com o município de Marau-RS, visando a permuta ou cedência de servidores e dá outras providências.

Através do Projeto de Lei nº 005, de 13 de fevereiro de 2020, o Poder Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais, pretende firmar convênio com o Município de Marau para possibilitar a permuta de servidores, visando implementar a execução de serviços públicos, nos termos da justificativa anexa ao projeto de lei.

O projeto foi encaminhado pela Presidente da Câmara Municipal de Vereadores a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania e à Comissão de Finanças e Orçamento para emissão de parecer técnico nos termos do disposto nos artigos 58 e 59, do Regimento Interno – Resolução nº 03/2008.

Em análise ao indigitado projeto de lei, verifica-se que a matéria está elencada entre as competências do Executivo Municipal, conforme art. 6º, inc. I e art. 7º, da Lei Orgânica do Município de Vila Maria. Também a Lei Municipal nº 1.533/2003, em seu artigo 110, prevê a hipótese de cedência de servidor efetivo e estável para exercício em órgão ou entidade da União, do Estado e de outro Município.

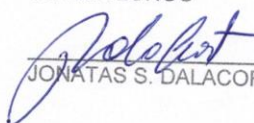
Assim, no que se refere aos aspectos constitucionais e legais a matéria está em condições de ser submetida ao plenário, pois respeitados os requisitos relativos à competência, iniciativa e legalidade da proposição. Além disso, a técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Inexistindo, pois, irregularidade quanto ao aspecto legal e formal o parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei n.º 005/2020, cuja tramitação e votação se dará nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Vila Maria – RS, 26 de fevereiro de 2020.


ROBERTO COLET PIZZI


JUNIOR LONGO


JONATAS S. DALACORT


GILNEI VIERO


CARINE TOMASI ARBOIT


RUBIA JANAINA DOS SANTOS

PARECER APROVADO


26 de fevereiro de 2020